

ORIGEM: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de licenciamento de sistema de software, plano Ligth + Tabela Orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso para dez (10) usuários à plataforma online, para referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para veículos leves, médios, pesados, máquinas, motos e equipamentos.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, no qual determina que obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se nos dispostos no artigo 75, da Lei 14.133/21.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A **dispensa de licitação** para a **contratação do licenciamento de sistema de software** é amparada pela **Lei nº 14.133/2021**, especificamente nos **art. 75, inciso IV** (software e serviços de tecnologia da informação), **art. 75, inciso III** (exclusividade ou inviabilidade de competição), **art. 75, § 2º** (justificativa técnica e econômica) e **art. 75, § 4º** (registro e publicidade). A contratação se justifica pela natureza especializada do serviço, a vantajosidade para a administração pública e a necessidade de garantir informações técnicas e orçamentárias precisas para a gestão de peças de reposição.

Exclusividade do serviço para máquinas pesadas: A empresa **Traz Valor** oferece uma tabela exclusiva e especializada para **máquinas pesadas**, incluindo **tratores, máquinas agrícolas, caminhões, ônibus**, entre outros, que é a única solução disponível no mercado com as especificações e características necessárias para a realização de orçamentos e cálculos precisos para a manutenção desses equipamentos. A inexistência de outra plataforma ou fornecedor que ofereça uma solução equivalente configura a **inviabilidade de competição**, sendo este um dos critérios previstos no **art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação**.

Urgência na continuidade do processo de conserto: O município se encontra com um processo de **conserto de máquinas pesadas em andamento**, e a continuidade dos serviços depende da utilização de uma **tabela precisa** para garantir orçamentos adequados e a

obtenção das peças necessárias com a máxima urgência. A tabela da empresa Traz Valor se caracteriza como a **única fonte confiável e especializada** para esse tipo de serviço, especialmente máquinas pesadas, o que justifica a necessidade imediata de contratação para garantir a continuidade e a qualidade do processo de manutenção.

Atendimento à exigência técnica específica: O processo de conserto de **máquinas pesadas** exige um alto grau de especialização e precisão nos orçamentos, já que essas máquinas possuem características e necessidades técnicas muito específicas, que não podem ser atendidas por tabelas gerais ou que tratam apenas de veículos leves. A **tabela da Traz Valor** é a única que oferece orçamentos detalhados para esse tipo de equipamento, o que a torna **indispensável** para o atendimento das necessidades da administração pública.

Art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021: De acordo com o **art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, é possível realizar **dispensa de licitação** quando houver **inviabilidade de competição** em razão da natureza do objeto ou das suas características, como é o caso em questão. Como a Traz Valor é a **única fornecedora** dessa tabela especializada, a realização de uma licitação não seria viável, pois não haveria concorrentes capazes de fornecer o mesmo tipo de serviço.

Continuidade e eficiência do serviço: A contratação da empresa Traz Valor assegura a **continuidade eficiente** do processo de conserto das máquinas pesadas, com a **garantia de preços justos e orçamentos confiáveis**. A falta de uma solução alternativa poderia gerar atrasos na execução do serviço, afetando diretamente a **qualidade e prazo** dos consertos, além de aumentar o risco de **imprecisões nos custos** das manutenções.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da **empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA - TRAZ VALOR** é justificada pela **exclusividade do serviço de orçamentação para máquinas pesadas**, pela **metodologia de apuração de preços** rigorosa e confiável, pela **cobertura nacional** e pela **redução de custos** (eliminando a necessidade de aquisição de outras tabelas). A solução oferece um sistema completo e especializado, com módulos adequados a diversas necessidades da administração pública, que facilitam a gestão de compras e manutenção de veículos e equipamentos. A empresa é a **única no mercado** a oferecer uma plataforma tão abrangente e eficiente para esse tipo de serviço, tornando-a a escolha mais vantajosa para atender às necessidades do município.

V – DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Devido à **exclusividade** do serviço oferecido pela **empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES - TRAZ VALOR**, **não foi possível realizar outras cotações** no mercado, uma vez que **não existem fornecedores** que ofereçam a mesma solução completa e especializada para a pesquisa e apuração de preços de peças de reposição. A contratação direta com a empresa TRAZ VALOR é, portanto, plenamente justificada, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, considerando que a exclusividade do serviço torna a **concorrência inviável**, não sendo necessário buscar alternativas no mercado.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida foi **L. RICARDO DE MAGALHÃES** CNPJ 17.922.286/0001-65

ITEM	QUANT.	MARCA/ MODELO	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	TRAZ VALOR	Licença	Licença de uso sistema/software para orçamentação eletrônica de peças/pneus de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas do Município, com treinamento incluso.	17.618,67	17.618,67

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Visando instruir a Dispensa de Licitação, fica o setor de compras e licitação responsável pela minuta do contrato administrativo.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação.

Catanduvas, 09 de Janeiro de 2025.

Mauro Antônio Novello
Secretário de Infraestrutura